



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



Ofício CCJ - Nº 05/2016
Tijucas, SC. 15 de agosto de 2016.

Cópia

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, uso da oportunidade para apresentar alguns questionamentos sobre os Projetos de Lei n. 2315 e 2316/2016, que concedem subvenção social ao Instituto Mathilde Bayer e ao Centro Assistencial Espírito Santo.

Assim dispõe a Lei n. 9504/1997, em seu parágrafo 10 do art. 73:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

P. M. T. – DPTO ADM.
PROTOCOLO

Nº 16864 HORA 11:00

EM 16.08.2016

PROTOCOLISTA

Pela redação da norma, percebe-se a impossibilidade de concessão de bens, valores e benefícios em anos eleitorais, independentemente das eleições serem municipais ou estaduais, federais.

Assim, em princípio os municípios estariam proibidos de efetuar



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



repasse gratuitos desde 1º de janeiro de 2016, ressalvadas apenas as situações de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Desta forma, questiona-se se há lei municipal autorizando a concessão de repasses e benefícios às entidades sem fins lucrativos e se é um programa já em execução orçamentária desde o ano passado.

Isso porque, esta Comissão não está segura quanto da constitucionalidade de tal Projeto de Lei, visto que a concessão de subvenção social pode configurar conduta vedada e abuso de poder - o que já foi disposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, veja-se:

TRE-SC

Processo: RDJE 20778 SC

Relator(a): ANTONIO DO RÊGO MONTEIRO ROCHA

Julgamento: 26/05/2014

Publicação: DJE - Diário de JE, Tomo 87, Data 30/05/2014, Página 8

Data de publicação: 30/05/2014

Ementa: ELEIÇÕES 2012. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER. REPASSE DE SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES PRIVADAS REALIZADO PELO MUNICÍPIO NO ANO DA ELEIÇÃO. O repasse de subvenções sociais para entidades privadas realizada pelo poder público, no ano da eleição, configura a prática da conduta vedada pelo parágrafo 10 do art. 73 da Lei n. 9.504 /1997, a não ser que se encontrem configuradas as exceções previstas no próprio dispositivo (casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em



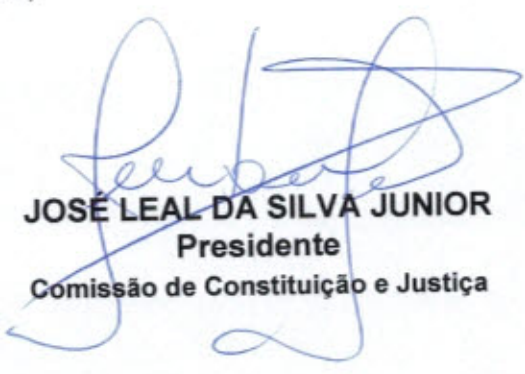
**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



execução orçamentária no exercício anterior). A natureza das instituições beneficiadas com as subvenções sociais e a destinação, prevista nas leis que as concederam, permite concluir tratar-se de programas sociais previstos em lei, que, em razão de remontarem a exercícios anteriores, enquadram-se na exceção prevista no § 10 do art. 73 da Lei das Eleicoes , que permite a sua continuidade no ano da eleição, não se configurando nem conduta vedada, nem abuso de poder.

Esperando poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência ao exposto, colhemos da oportunidade para externar os nossos protestos da mais alta estima e superior consideração.

Cordialmente,



JOSE LEAL DA SILVA JUNIOR
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça

**Excelentíssimo Senhor
Valério Tomazi
DD. Prefeito Municipal
Tijucas-SC**